MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO 0602670-60.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL
REPRESENTADO: JULIA BUENO ZARDO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **JÚLIA BUENO ZARDO** contra sentença que julgou procedente a representação, para confirmar a decisão liminar de ID 46336936, e condenar a representada JÚLIA BUENO ZARDO ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Irresignada, o *Recorrente* requer seja conhecido e provido o presente recurso eleitoral para reformar a decisão recorrida e JULGAR IMPROCEDENTE a Representação nº 0602670-60.2026.6.21.0000, afastando a multa aplicada e revogando a tutela de urgência, mantido o reconhecimento de seu integral cumprimento, já declarado na decisão de ID 46349291. (ID 46354508)

Com contrarrazões (ID 46359821), foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

É o relatório.

No caso em tela, considerando-se que as teses invocadas nas razões

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 04/10/2026 20:22. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cfa18bd8.c7070e7b.ddb78a5d.f1b60df4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recursais não trazem inovações a despeito do que já havia sido analisado por este órgão ministerial eleitoral e pela decisão proferida na altura do ID 46344516, o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46340652, manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso e, consequentemente, pela manutenção de procedência da representação.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 04/10/2026 20:22. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cfa18bd8.c7070e7b.ddb78a5d.f1b60df4